



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 001/12 – CEFOR
AO VETO PARCIAL**

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Porto Alegre para o
exercício econômico-financeiro de 2012.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe.

O Veto diz respeito especificamente à Emenda nº 01, com minuciosa justificativa.

Analisadas as razões do veto do Executivo, chegamos à conclusão de que, de fato e de direito, é cabível, conforme a seguir justificamos.

A Emenda vetada, de origem popular e assinada pela Associação de Moradores Jardim Ipiranga e outras entidades, pretende destinar verba para a aquisição ou a destinação de um terreno, na área de abrangência da Unidade de Saúde Conceição, para construção da sua sede.

Simplificando, os autores da Emenda têm como objetivo uma de duas alternativas:

1. aquisição de um terreno para construção de uma sede para a US; ou
2. destinação de um próprio municipal para a mesma finalidade.

A Emenda foi, no nosso entendimento, mal formulada, pois a verba pretendida só pode prestar-se para realizar a primeira alternativa, qual seja a de comprar um terreno, para futura construção de uma sede para a US.

Já a destinação de um próprio municipal, com a mesma finalidade, não depende de destinação orçamentária, mas sim de outras medidas de caráter legal que a viabilizem.



PARECER Nº 001/12 – CEFOR
AO VETO PARCIAL

Por descuido na discussão, ou por mau entendimento dos termos da Emenda, ela foi aprovada pelo Plenário, dando origem ao correto Veto do senhor Prefeito Municipal.

Primeiro, quanto à aquisição de terreno para construção de sede da US, o veto se impõe, em razão de o pleito contrariar o disposto na alínea *b* do art. 33, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964:

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

(...)

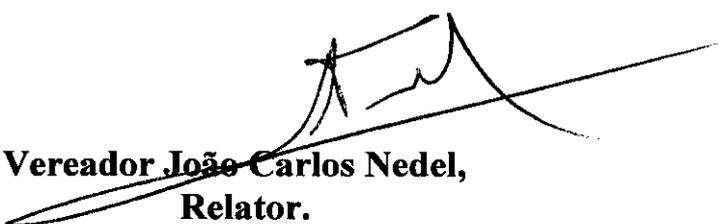
b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes.

No que tange à destinação de um próprio municipal para construção de sede da US, também isso impõe o Veto do Prefeito, já que não se trata de despesa orçamentária, mas sim de uma operação extraorçamentária, que apenas altera o Ativo Permanente, sem alterar o Ativo Financeiro.

Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 165, § 8º, impede que a lei orçamentária anual contenha dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa.

Somos, assim, pela **manutenção** do Veto Parcial à Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 9 de fevereiro de 2012.


Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

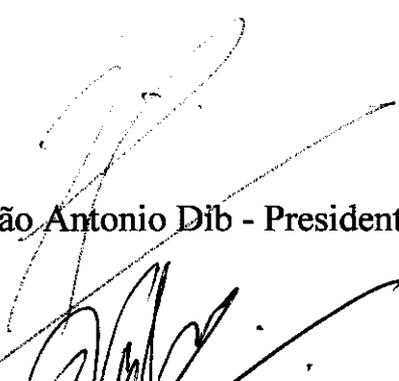


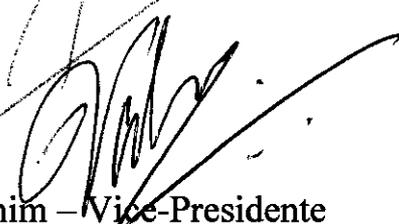
Câmara Municipal
de Porto
Alegre

PROC. Nº 3490/11
PLE Nº 040/11
Fl. 3

PARECER Nº 00L/12 – CEFOR
AO VETO PARCIAL

Aprovado pela Comissão em 08/02/12


Vereador João Antonio Dib - Presidente


Idenir Cecchim – Vice-Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador Mauro Pinheiro
CONTRA